

ouvido o actual Administrador do Registo, hũa guarda de quatro soldados, com hum Inferior de probidade, e que reuna a qualidade de saber ler, e escrever, o qual, tendo hũ igual Livro de Registo dos animaes quintados, obste não só a passagem daquelles, que não constarem do seu registo, terem satisfeito o respectivo quinto, pena de responsabilidade por qualquer extravio proveniente de sua omissão, como que faça por via dos soldados ali destacados patrulhas constantes para impedir todo o contrabando, o que não será impraticavel, a vista dos meios indicados, e da vigilancia do actual Administrador. Imperial Cidade de S. Paulo aos 30 de 8br.º de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas — Conselheiro Supplente.

Sendo por tanto tomada na divida consideração, reconheceo o Ex.<sup>mo</sup> Conselho a utilidade das providencias indicadas, porem deixou de resolver sobre ellas, visto constar então que S. M. o Imperador não só já tinha pedido informação pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda acerca da mudança do Registo, mas tambem determinado pela dos Negocios do Imperio, que fosse este objecto hum dos primeiros, de que tratasse o Conselho Geral desta Provincia, logo que se reunisse, assim como da abertura da Estrada proposta, por isso que fôra tambem requerida pela Camara da Villa nova do Principe; assentanda por consiguiente o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, que a referida Indicação fosse transmittida em tempo competente ao mencionado Conselho juntamente com as representações, que existem a similhante respeito, e que para terem este destino forão enviadas ao Governo da Provincia, visto que nella se propoem mui judiciosamente, o que parece mais interessante ao bem dos Povos, e da exacta arrecadação dos Direitos Nacionaes.

Sendo presente a resposta negativa do Governador da Praça de Santos de ter, ou não Regimento particular por onde se regule; e julgando-se inappropriado para huma Villa, ou Praça aberta o que se dispoem no Regulamento de Infantaria Cap. 18.º, que elle diz observar, foi deliberado que se pessa a S. M. I. se Digne fazer constar á Assembleia geral Legislativa ser conveniente ao serviço Publico, que se dê Regimento privativo ao mesmo Governador.

O Sr. Arouche apresentou, e foi unanimemente approvedo o seguinte —

— PARECER —

Tendo examinado as representações do Capitão mór da Franca Francisco Antonio Diniz Junqueira para dar o meu parecer, he elle, que a suspensão do exercicio do seu Posto ordenada por este Ex.<sup>mo</sup> Conselho em Sessão de 27 de 8br.º do anno proximo passado não só foi justa, como necessaria. Lendo-se os papeis da accusação, e a mesma defeza do Capitão-mór e, suas representações, ve-se que as suas arbitra-



riedades, e os seus despotismos estão provados superabundantemente, ve-se que muitos dos factos criminozos elle confessa; e ve-se finalmente não só pela Attestação do Cirurgião Landin, como da informação da Camara, que o dito Capitão-mór, alem de suas maldades naturaes tem molestias no cerebro, pela qual elle não pode encobrir, o que devia occultar. O vexame geral do Povo, que de dia a dia tinha augmento, o perigo de maiores dezordens futuras forão as bazas daquelle procedimento.

Pode-se dizer, que o Capitão-mór accusado não foi ouvido, nem convencido legalmente por Sentença, e que se lhe impoz a pena de suspensão antes disso. Não he assim: era preciso inquirir dos factos: e como se farião essas indagaçoens com a circunspecção devida, se o accusado estivesse presente com toda a sua dispotica Authoridade? quaes serião os resultados? Eis ahi porque a prudencia, e a Justiça exigião que o Capitão-mór fosse intimamente suspenso, e sahisse da Villa, e seo Destricto. Isto foi o que determinou o Conselho, ordenando a suspensão para ser logo executada pelo Juiz Ordinario daquella Villa, e determinando ao Ouvidor da Comarca que passasse a proceder contra elle na forma das Leis: Conforme o resultado, então ou seria absolvido com Direito salvo sobre seus accusadores, ou seria condenado. O Governo em Conselho, que deve vigiar sobre todas as Authoridades da Provincia, que deve sustentar o socego publico, e que deve de longe precaver males, não podia obrar outra cousa; senão o que obrou.

Mas o que aconteceu? O Ouvidor pela Lei do anno de 1827 estava acabando o seu anno, e porisso não foi fazer a deligencia; o que entrou em 1828 ainda não foi. O ex Presidente pouco tempo cá esteve, e se ausentou logo para a Assembleia; e só depois pelo Ex.<sup>mo</sup> R.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Presidente se espídirão novas ordens. Acrescente-se a tudo isto, que a Villa da Franca dista desta Cidade 69 legoas, o que muito concorre para se difficultarem as informações, e providencias. Concluo que o Governo nesta conformidade deve informar a S. M. Imperial. S. Paulo 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1828 — Joze Arouche de Toledo Rendon.

Vista a resposta do Escrivão da Junta da Fazenda, em que faz ver não apparecerem na respectiva Contadoria os Auttos de demarcação, e avaliação das terras, que formão o Destricto da Fabrica de ferro, e que tendo ella huma Junta privativa era de presumir que nella existião; e outro sim terē-se expedida as ordens necessarias para o cumprimento da Lei quanto a gratificação do Director da Colonia Estrangeira, assentou o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, pelo que tóca ao primeiro objecto, que como há certeza de terem existido na Contadoria os mencionadas Auttos, os quaes são de muita necessidade, cumpre, que elle declare a sahida que tiverão; e quanto ao segundo, que declare igualmente se nas ordens, q' diz terem sido expedidas se comprehende a reposição do excesso de gratificação, que contra a Lei recebera, até então o mesmo Director.

Como a Camara da Villa de Atibaia informa estar a Freguezia de Nazareth muito nas circunstancias de possuir huma Escola de 1.<sup>as</sup> Lettras, deliberou-se a criação della, e que seja posta a concurso na forma da Ley.

Por esta occasião propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que ouvida a Camara da Villa de Sorocaba, como prescreve a Lei se crie igualmente outra Escola de 1.<sup>as</sup> Lettras na Freguezia do Campo Largo, visto que pela sua população, e progressivo augmento demanda este beneficio.

Requerendo o professor de Ensino Mutuo da Villa de Itú gozar das vantagens da Lei novissima foi deliberado, que informe o Ouvidor da Comarca se elle ensina pelo methodo Lencastriano; e quanto a fazer exame das noções geraes de Geometria pratica, será deferido, logo que para este fim se apresente.

Finalmente acordou-se, que Joaquim Pinto de Arruda deve requerer a quem competir a Serventia vitalicia do Officio de Tabellião, e annexos da Villa de Itú.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.<sup>o</sup> de Toledo Secrtr.<sup>o</sup> do Governo a fiz escrever.

*Manoel Joaquim de Ornellas /*  
*M.<sup>o</sup> Bp.<sup>o</sup>*  
*Rafaél Tobias de Aguiar*  
*Loureço Pinto de Sá Ribas /*  
*Bernardo José Pinto Gavião Peixoto*  
*Ant.<sup>o</sup> Bernardo Bueno da Veiga.*  
*Jozé Arouche de Toledo Rendon.*

#### 90.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA

EM 12 DE 9br.<sup>o</sup> DE 1828.

Reunido o Ex.<sup>mo</sup> Conselho pelas 10 horas da manhã declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lido a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Boeno da Veiga indicou ser desnecessaria, e até gravosa á Fazenda Nacional a pratica de encarregar-se o Commando do pequeno Destacamento desta Capital a hum Tenente Coronel, que percebe a avultada gratificação, quando podem alternar no mesmo os Majores dos Batalhoens de 2.<sup>a</sup> Linha, e por consequencia foi deliberado, que se officiasse ao Commandante das Armas para que o dito Destacamento

